



3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Bel. José Maria Siviero

Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro
Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: 3rtd@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 9.124.555 de 09/04/2024

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **12 (doze) páginas**, foi apresentado em 03/04/2024, protocolado sob nº 9.168.720, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **9.124.555** e averbado no registro nº 9.122.898 de 14/03/2024 no Livro de Registro B deste 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

CONTRATO PADRÃO

São Paulo, 09 de abril de 2024

Maicon Carvalho dos Santos
Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 145,91	R\$ 41,45	R\$ 28,41	R\$ 7,68	R\$ 10,01
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 7,04	R\$ 3,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 243,55



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdts.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00221519925142213



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

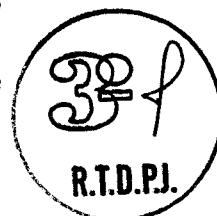
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1131834TIAF000060828CC24M

Contrato de Abertura de Conta de Depósito de Livre Movimentação

BANCO VOITER S.A., instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.024.352/0001-71, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 50, 4º andar parte e 6º andar, na Vila Nova Conceição, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04.543-000, representada na forma de seus atos societários, doravante denominada apenas como "VOITER".



CLIENTE, qualificado na forma da Ficha Cadastral assinada junto ao VOITER.

O CLIENTE, ao assinar a Ficha Cadastral, declara para todos os fins de direito, que leu e está de acordo com o presente instrumento, se obrigando a cumprir com todos os termos e condições a seguir dispostos.

CONTA DE DEPÓSITO DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Atendendo à solicitação do(a) Proponente, doravante denominado(a) CLIENTE, o VOITER procede à abertura de uma conta corrente de depósito de livre movimentação, junto à sua agência indicada na Ficha Cadastral, a ser regida de acordo com as leis e regulamentação em vigor e demais disposições estipuladas neste instrumento.

1.2. Somente serão considerados disponíveis os fundos oriundos de depósitos em conta na data do efetivo crédito confirmado por meio dos lançamentos nos respectivos extratos, não sendo considerados disponíveis os fundos oriundos de depósitos em cheques, transferências por meio de DOC ou outros meios permitidos, ainda não efetivamente compensados ou liquidados financeiramente.

1.3. O(s) endereço(s) e o(s) domicílio(s) do(a) CLIENTE, para quaisquer fins, é (são) aquele(s) por ele(a) declarado(s) na Ficha Cadastral. Caso haja alteração no(s) endereço(s), no domicílio(s) ou em qualquer outra informação prestada, o CLIENTE se obriga a informá-la de imediato e por escrito ao VOITER. O descumprimento dessa informação dará o direito ao VOITER de considerar como tendo sido recebidos, para todos os fins e efeitos de direito os avisos, cartas e comunicações de qualquer natureza, remetidos ao(s) endereço(s) constante deste instrumento.

1.4. Caso o(a) CLIENTE nomeie procurador(es) para movimentar a conta, a(s) respectiva(s) procuração(ões) somente será(ão) considerada(s) extinta(s), revogada(s), cancelada(s) ou modificada(s) a partir do recebimento, pelo VOITER, de aviso por escrito do(a) CLIENTE, mediante protocolo, na agência do VOITER. Na falta, de aviso a(s) procuração(ões) continuará(ão) válida(s) pelo prazo nelas constantes, isentando-se o VOITER e seus representantes legais, diretores, gerentes e prepostos de qualquer responsabilidade indenizatória, a qualquer título, em qualquer tempo.

voiter

1.5. As assinaturas em recibos, cartas e outros documentos, deverão estar conforme os padrões constantes dos formulários autografados pelo(a) CLIENTE e/ou seu(s) procurador(es), ficando o VOITER desobrigado de acatar qualquer documento cujas assinaturas apresentem divergências dos padrões oferecidos pelo(a) DEPOSITANTE por ocasião da abertura da conta corrente.

1.6. O(A) CLIENTE está de acordo e tem conhecimento de que todos os serviços prestados pelo VOITER são remunerados conforme a Tabela de Tarifas afixada nas suas agências, ficando desde já autorizados os respectivos débitos na conta corrente, obrigando-se ainda o(a) CLIENTE a manter saldo para tanto suficiente nas respectivas datas em que os débitos devam ser efetivados.



1.7. O(A) CLIENTE declara ter pleno conhecimento de que o VOITER não fornece talonários ou folhas de cheques.

1.8. No momento do preenchimento da ficha propostas de abertura de conta o(a) CLIENTE poderá optar pelo pagamento de tarifas pela utilização de serviços vinculadas à conta corrente, da seguinte forma: a) pagamento de tarifa individualizada por serviço efetivamente utilizado, conforme valores constantes da Tabela de Tarifas Bancárias afixadas nas Agências do VOITER, ou b) pagamento de um determinado valor mensal que lhe garanta a utilização de um "pacote de serviços" conforme valor e quantidade de serviços constantes da Tabela de Tarifa afixada nas Agências do VOITER. Caso haja a opção pelo "pacote de serviços", a utilização dos serviços além das quantidades previstas no referido "pacote", ou ainda, de serviços não previstos no "pacote" ficará sujeita à cobrança da respectiva tarifa constante da Tabela de Tarifas afixada nas Agências do VOITER.

1.9. O(A) CLIENTE autoriza o VOITER a lançar a débito de sua conta corrente, até o limite de saldo existente, assim considerados também eventuais limites de créditos contratados, todos os valores relativos às tarifas que se tornarem devidas, observadas as condições anteriormente estabelecidas. Todavia, caso em determinada data não haja saldo disponível para a efetivação dos débitos dos valores que se tornarem devido em razão da utilização dos serviços vinculados à conta corrente, esses valores serão provisionados pelo VOITER para que possam ser cobrados oportunamente na primeira data em que houver disponibilidade de saldo. Nesse caso, os valores então acumulados estarão sujeitos aos encargos remuneratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o saldo devedor. Sobre o saldo então apurado com os encargos anteriormente definidos incidirá multa indenizatória de 2% (dois por cento).

1.10. O(A) CLIENTE reconhece que os extratos, demonstrativos e avisos emitidos pelo VOITER e enviados ao endereço constante deste Contrato ou disponibilizados em meios eletrônicos, refletem a exata movimentação de sua conta, aceitando-os como prova inconteste dos lançamentos a débito e a crédito, obrigando-se a comunicar qualquer divergência ou reclamação por escrito, no prazo de até 10 (dez) dias após a emissão e/ou disponibilização dos referidos extratos.

1.11. Se, durante a vigência deste Contrato o VOITER constatar a ocorrência de qualquer crédito ou débito indevido na conta corrente, seja por erro ou equívoco, o

voiter

VOITER fica desde já autorizado a proceder aos lançamentos a débito ou a crédito com a finalidade de regularização, comunicando posteriormente o fato ao(à) CLIENTE. O(A) CLIENTE, por sua vez, compromete-se a não sacar ou se apropriar de qualquer valor decorrente de crédito indevido na conta corrente, obrigando-se a comunicar ao VOITER qualquer ocorrência dessa natureza, tão logo tome conhecimento.

1.12. O (a) CLIENTE não poderá sacar ou autorizar o débito, a qualquer título, de valores superiores ao montante depositado e o VOITER não liberará recursos antes do prazo regulamentar de bloqueio, caso ocorra devolução de algum cheque não compensado.

1.13. Excepcionalmente e a exclusivo critério do VOITER, o (a) CLIENTE poderá sacar ou autorizar débitos em valores que ultrapassem a quantia depositada, hipótese em que incidirá uma remuneração à taxa de 12% (doze por cento) ao mês, calculada sobre o valor dos recursos utilizados, proporcionalmente ao número de dias em que a conta permanecer descoberta. Além da remuneração estabelecida nesta cláusula, incidirá também o IOF - Imposto sobre Operações Financeiras, cobrado de acordo com a legislação em vigor.

1.14. Além das hipóteses de encerramento da conta previstas neste Contrato, que implicarão a sua concomitante rescisão, a conta corrente poderá ser encerrada a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

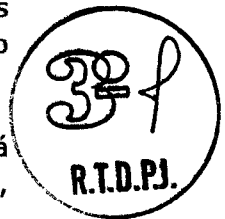
1.15. No caso de encerramento da conta por iniciativa do(a) CLIENTE, é condição inafastável para o efetivo encerramento, a manutenção de fundos suficientes, na conta corrente, para a liquidação de compromissos assumidos com o VOITER, de taxas, impostos, tributos e contribuições pendentes e de outras obrigações decorrentes de lei.

1.16. No caso de denúncia do contrato por qualquer das partes, o VOITER remeterá aviso ao(à) CLIENTE, noticiando a data efetiva do encerramento da conta corrente. Constará nos arquivos do VOITER a data do encerramento da conta e as razões pelas quais foi encerrada.

1.17. O CLIENTE concorda em receber notificações por meio de mensagens eletrônicas (E-MAIL) com efeito de documento nos termos do art. 225 do Código Civil, indicando para tanto o endereço eletrônico constante do preâmbulo, comprometendo-se desde já, a informar, imediatamente, eventuais alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DO CHEQUE EMPRESA

2.1. DISPONIBILIDADE DE LIMITE DE CRÉDITO: Caso, na Ficha Cadastral, o CLIENTE tenha demonstrado interesse em contratar limite de crédito em conta corrente para utilização na modalidade "cheque empresa", o Cliente declara ciência e de acordo que se aplicarão os seguintes termos e condições:



voiter

- i) O limite de crédito rotativo a ser disponibilizado em conta corrente ao CLIENTE será objeto de avaliação e aprovação exclusivamente pelo Voiter e seus órgãos internos de governança;
- ii) Caso tal limite de crédito rotativo seja aprovado pelo Voiter, a informação sobre o limite de crédito ficará disponível ao CLIENTE no *internet banking*, com a utilização da senha pessoal e intransferível de cada CLIENTE;
- iii) A qualquer tempo e/ou por ocasião da renovação, o limite de crédito em conta corrente poderá ser revisado, reduzido e cancelado a qualquer momento, a exclusivo critério do Voiter, inclusive, mas não somente, em razão de deterioração do risco de crédito;
- iv) Ao utilizar o limite de crédito em conta corrente disponibilizado pelo Voiter, sob o valor utilizado incorrerá juros remuneratórios de acordo com o percentual que venha a ser indicado no *internet banking* ("Juros Remuneratórios");
- v) Sob o valor utilizado do crédito disponibilizado em conta corrente incidirão Juros Remuneratórios a partir da data de utilização do limite de crédito até a data do efetivo pagamento do montante utilizado, acrescido dos Juros Remuneratórios e eventuais encargos ("Valor Devido");
- vi) Todo e qualquer recurso depositado na conta corrente do Cliente será imediatamente e automaticamente utilizado para pagamento dos Juros Remuneratórios, encargos, se aplicável e Valor Devido;
- vii) Os Juros Remuneratórios e encargos, se aplicável, deverá ser pago mensalmente, no primeiro útil de cada mês;
- viii) O descumprimento, pelo Cliente, das obrigações aqui previstas ensejará o pagamento de encargos moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o saldo devedor. Sobre o saldo então apurado com os encargos anteriormente definidos incidirá multa indenizatória de 2% (dois por cento);
- ix) Incidirá IOF (imposto sobre operações financeiras) na utilização do limite de crédito disponibilizado na conta corrente. O valor devido em razão do IOF será debitado da conta corrente;
- x) As informações sobre o montante de crédito utilizado, bem como o montante disponível para utilização poderá ser consultado no *internet banking* com a utilização da senha pessoal e intransferível de cada Cliente.



2.2. O crédito a ser concedido e disponibilizado em conta corrente terá vigência máxima de até 1 (um) ano a contar da data em que os órgãos internos deliberarem a concessão deste crédito. Uma vez expirado o período ora descrito, e desde que o Cliente tenha cumprido com todas as suas obrigações, poderá o Voiter, de acordo com seus parâmetros de análise de crédito e de riscos, renovar o limite de crédito colocado à disposição do Cliente por novo(s) período(s) subsequente(s), hipótese em que o Cliente poderá utilizar o crédito até o limite máximo que vigorar à época.

2.3. Prorrogando-se a contratação do crédito conforme disposto acima e havendo alterações relativas ao período de duração ou ao limite desse crédito, estas novas condições serão disponibilizadas ao Cliente, por meio de extrato da conta de depósito.

voiter

Esta eventual renovação do limite de crédito em conta corrente poderá ser revisado, reduzido e cancelado a qualquer momento, a exclusivo critério do Voiter, inclusive, mas não somente, em razão de deterioração do risco de crédito.

2.4. As renovações referidas acima constituem uma mera faculdade e não uma obrigatoriedade do Voiter de renovar o limite concedido.

2.5. As Partes declaram e concordam que o Valor Devido poderá ser declarado antecipadamente vencido e, portanto, exigível nas seguintes hipóteses:



- a) ficar, o(a) CLIENTE, inadimplente em relação a qualquer obrigação assumida junto ao Voiter, seja neste instrumento ou em outros a este vinculados ou derivados, ou em qualquer outro contrato ou cédula de crédito firmado(a) com o Voiter, em especial, pelo não pagamento no respectivo vencimento, de qualquer prestação devida;
- b) ocorrer qualquer uma das causas fixadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil;
- c) for apurada a falsidade de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido firmado, prestado ou entregue pelo(a) CLIENTE ao Voiter;
- d) contra o(a) CLIENTE for protestado por falta de pagamento, qualquer título de valor superior a R\$ 20.000,00, sem que a devida justificação seja aceita, a critério do Voiter;
- e) o(a) CLIENTE solicitar(em), em juízo ou fora dele, a recuperação judicial ou extrajudicial, ou tiver sua falência ou insolvência requerida, ou no caso de instituição(ões) financeira(s) acolher(em) ao RAET - Regime de Administração Especial Temporária;
- f) ocorrer o encerramento de conta corrente de livre movimentação de titularidade do(a) CLIENTE, ainda que em outros estabelecimentos bancários, por infração às normas aplicáveis à espécie.
- g) se o CLIENTE infringir ou não cumprir, no todo ou em parte, qualquer cláusula ou condição do presente instrumento.
- h) alteração societária resultante de processo de reorganização, cisão, fusão, incorporação, venda ou aquisição de participação societária que implique na alteração do controle societário, direta ou indiretamente CLIENTE ou, ainda, a alteração da atividade principal das referidas pessoas, quando pessoas jurídicas, sem que o Voiter

voiter

tenha manifestado, formalmente, sua prévia decisão de manter vigente este Instrumento, após ter conhecimento de tais alterações;

- i) falecimento ou interdição do(s) CLIENTE;
- j) se contra o(a) Cliente for movida qualquer ação ou execução que, a critério do Voiter, venha ou possa vir afetar, de qualquer modo, o crédito ou patrimônio do(a) CLIENTE;
- k) se o(a) CLIENTE transferir, por qualquer forma, a terceiros os direitos e obrigações estabelecidos neste instrumento, sem a prévia concordância por escrito do Voiter;
- l) se o(a) CLIENTE prestar qualquer declaração ou informação falsa nos termos do presente instrumento; e
- m) se o(a) CLIENTE e/ou quaisquer sociedades direta ou indiretamente ligadas, coligadas, controladoras ou controladas pelo(a) CLIENTE, inclusive no exterior, inadimplirem suas obrigações e/ou liquidarem, no respectivo vencimento, débito de sua(s) responsabilidade(s) decorrente de outras cédulas, outros contratos, empréstimos ou descontos celebrados com terceiros, inclusive no exterior, e/ou se ocorrer rescisão dos respectivos documentos, exceto se tais ocorrências forem sanadas, em definitivo, em um prazo de 10 (dez) dias contados do inadimplemento.



2.6. Fica, portanto, o Voiter autorizado a cobrar quaisquer valores devidos, nos termos das cláusulas referentes à Disponibilidade de Limite de Crédito, conforme estabelece o artigo 275 do Código Civil.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO DESCUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO E NORMAS DO BANCO CENTRAL

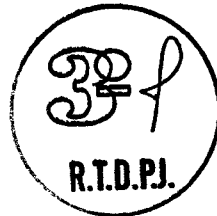
3.1. Caso venha a ser constatada, a qualquer tempo, qualquer prática irregular, direta ou indireta, ou mesmo tentativa, na movimentação da conta, com ou sem a participação de terceiros, a conta de depósito será imediatamente encerrada e, ainda, o nome do(a) CLIENTE será levado aos cadastros de informações, mediante prévio aviso ao(à) CLIENTE, com antecedência de 5 (cinco) dias.

3.2. As mesmas penalidades, além de outras legalmente previstas, serão impostas ao (à) CLIENTE no caso qualquer prática que, direta ou indiretamente, possa ser considerada suspeita a teor da Lei n.º 9.613, de 03/03/1998, que dispõe sobre crimes de "lavagem", ou ocultação de bens, direitos e valores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DECLARAÇÕES:

4.1. O **CLIENTE** declara, sob as penas previstas em lei, que:

- (i) Todas as declarações e os dados fornecidos neste instrumento e na Ficha Cadastral, inclusive os dados relativos aos titulares de participação substancial e os seus controladores, são verdadeiros, válidos, corretos e completos; e
- (ii) Atualizará as informações fornecidas neste instrumento e em todas as suas declarações anexas em até 10 (dez) dias sempre que sofrerem alteração de fato que as tornem incorretas ou incompletas, mediante notificação ao VOITER, bem como, sempre que requerido, na forma e no prazo informados pelo VOITER.



CLÁUSULA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

5.1. Caso, na Ficha Cadastral, tenha autorizado o VOITER a figurar como CONTROLADOR dos seus dados pessoais, o CLIENTE também autoriza o VOITER a compartilhar os dados pessoais coletados com:

- (i) empresas do conglomerado VOITER;
- (ii) empresas contratadas pelo VOITER para desempenho de atividades essenciais ao negócio; e
- (iii) prestadores de serviços, como provedores de tecnologia, licenciantes de softwares, empresas especializadas em segurança da informação, auditores, escritórios de advocacia, com a finalidade de unificação dos mecanismos de coleta dos dados de cadastro.

5.2. O CLIENTE está ciente de que o consentimento acima descrito poderá ser revogado pelo Titular, a qualquer momento, mediante solicitação via e-mail para o e-mail lgpd@voiter.com, exceto nas hipóteses do Art. 16 da Lei nº 13709.

5.3. O(A) CLIENTE se compromete a compartilhar com o Voiter os Dados Pessoais necessários para conferência de autenticidade e poderes de seus representantes legais, procuradores e administradores, conforme asseguram os artigos 7º, inciso II, da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, combinado com artigo 118 do Código Civil e artigo 10, §2º da MP 2.200/2001.

5.4. O(A) CLIENTE garante ao Voiter que mantém o(s) Titular(es) dos Dados Pessoais informados sobre a existência e as condições do Compartilhamento de Dados Pessoais objeto deste Instrumento, assim como será(serão) responsável(is) pela procedência dos Dados Pessoais que fornecerem em razão do Contrato.

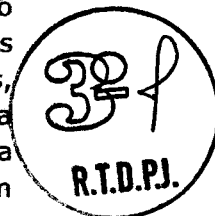
CLÁUSULA SEXTA - DA CONSULTA AO SCR E ÀS INFORMAÇÕES DE CÂMBIO:

6.1. Em cumprimento às novas regras editadas pelo Conselho Monetário Nacional e demais normas regulamentares, fica o VOITER desde já autorizado pelo(a) CLIENTE

voiter

a consultar e a fornecer ao Sistema de Informações de Crédito do Banco Central ("SCR"), as informações relativas às suas operações de crédito e endividamento, bem como o registro de seus dados no referido Sistema. A presente autorização se estenderá às demais instituições que podem consultar o SCR que adquiram, recebam em garantia, ou manifestem interesse de adquirir ou de receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito de responsabilidade do(a) CLIENTE.

6.2. O(A) CLIENTE declara estar ciente: a) que o SCR é um mecanismo de registro e consulta de informações sobre as operações de crédito, avais e fianças prestados e limites de crédito concedidos pelas instituições a pessoas físicas e jurídicas no país, e de que o sistema é alimentado mensalmente por essas instituições e apresenta a situação das operações existentes, estejam em atraso ou em dia, ao final de cada mês; b) que os débitos e responsabilidades relativos às suas operações com características de crédito serão registrados no SCR; b) que o SCR tem por finalidades: (i) fornecer informações ao BACEN para monitoramento do crédito no sistema financeiro e para fiscalização; (ii) propiciar a troca de informações entre as instituições financeiras com o objetivo de auxiliar as decisões de crédito e de negócios, e; c) que poderá ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Banco Central do Brasil (CAP).



6.3. Os pedidos de correção, exclusão e registro de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações do SCR deverão ser dirigidas ao VOITER por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial.

6.4. Para fins de cumprimento do disposto na Resolução 3920 do Conselho Monetário Nacional, o(a) CLIENTE autoriza o VOITER a consultar informações sobre suas operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo Banco Central do Brasil. O(A) CLIENTE declara-se ainda ciente de que as referidas informações serão consideradas como fontes de referências para suas propostas e contratações com o VOITER e que eventuais pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às referidas informações deverão ser dirigidas ao VOITER por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial.

6.5. Fica o VOITER autorizado a repassar a Empresas Ligadas, Controladas e/ou Controladoras, as informações prestadas neste instrumento e qualquer outra obtida junto às entidades acima relacionadas, bem como à Central de Risco do Banco Central, nos termos do artigo 1º, parágrafo 3º, inciso V da Lei Complementar 105/2001, e autoriza o VOITER e essas empresas a utilizarem este instrumento e as informações nele contidas para atualização e comprovação de informações cadastrais do CLIENTE, seus controladores ou titulares de participação substancial, em relação às contas ou investimentos detidos pelo CLIENTE e pelas empresas por ele controladas junto a tais empresas.

6.6. O CLIENTE autoriza o VOITER e as outras empresas do mesmo grupo econômico a fornecerem este instrumento, seus anexos, as informações deles constantes, inclusive dados relativos aos controladores ou titulares substanciais da

entidade, bem como os dados financeiros relativos à conta e aos investimentos do titular, às fontes pagadoras de rendimentos ou aos depositários centrais ou agentes escrituradores de títulos ou valores mobiliários inerentes à conta, às autoridades brasileiras ou estrangeiras conforme exigido nos termos da legislação aplicável no Brasil, dos acordos internacionais firmados pelo Brasil, ou ainda nos termos da legislação aplicável na(s) jurisdição (jurisdições) na(s) qual(is) o(s) controlador(es) ou o(s) titular(es) de participação substancial tenha(m) nascido, ou da(s) qual(is) é(são) cidadão(s), nacional(is) ou residente(s).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO COMPROMISSO SOCIAL E ÉTICO

7.1. Por meio deste instrumento, as Partes comprometem-se a atuar com vistas a proteger as garantias fundamentais e os direitos de interesse comum resguardados pela Constituição da República Federativa do Brasil e normas corretas. Nesse sentido, as Partes deverão:

- (i) Reprimir qualquer forma de assédio, discriminação ou de preconceito, seja nas relações trabalhistas, consumeristas ou comerciais;
- (ii) Garantir o rigoroso cumprimento das normas trabalhistas e previdenciárias, incluindo a legislação acerca da saúde e segurança do trabalho;
- (iii) Não explorar ou utilizar, em todas as suas atividades, mão de obra irregular, ilegal, criminosa infantil ou em condições degradantes e análogas à escravidão;
- (iv) Não contribuir ou incentivar o tráfico de pessoas, a exploração sexual ou a prostituição;
- (v) Não ocupar ou explorar de forma irregular, ilegal ou criminosa, áreas de preservação destinadas aos povos indígenas e quilombolas, ou ainda, áreas de patrimônio histórico e cultural.

CLÁUSULA OITAVA - VEDAÇÃO A PRÁTICAS FRAUDULENTAS E ANTICORRUPÇÃO

8.1. As PARTES declaram, de forma irrevogável e irretroatável, que conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis, regulamentos e disposições normativas que tratam do combate à corrupção e suborno, nacionais e estrangeiros, à prevenção à lavagem de dinheiro, vedação de práticas anticoncorrenciais e economicamente abusivas, atos de improbidade ou qualquer outra prática ilegal por meio fraudulento.

8.2. As PARTES garantem que se absterão da prática de qualquer conduta indevida, irregular ou ilegal, e que não tomarão qualquer ação em nome da outra PARTE e/ou que favoreça, de forma direta ou indireta, uma das Partes ou qualquer uma das empresas do seu conglomerado econômico contrariando as legislações aplicáveis no Brasil ou no exterior.

8.3. Caso uma das Partes venha a ser envolvida em alguma situação ligada aos atos descritos no caput, em decorrência de ação praticada pela outra Parte, tal Parte se



voiter

compromete a assumir o respectivo ônus, inclusive quanto a apresentar os documentos que possam auxiliar a outra Parte em sua defesa.

8.4. Em caso de descumprimento pelo CLIENTE ou de suspeita pelo VOITER da não observância pelo CLIENTE do quanto estabelecido nesta Cláusula, o VOITER poderá, à sua discricionariedade, encerrar a conta corrente do CLIENTE imediatamente e sem quaisquer ônus, bastando a simples notificação por escrito ao CLIENTE.

CLÁUSULA NONA - DA PREVENÇÃO A FRAUDES:

9.1. Nos termos da Resolução Conjunta nº 6 de 23 de maio de 2023, o(a) CLIENTE declara-se ciente e de acordo, que o VOITER poderá tratar seus dados e informações, com a finalidade de evitar e combater fraudes no mercado financeiro. Para isso, autoriza o VOITER a tratar, compartilhar e efetuar registros relacionados a ocorrências, tentativa e/ou indícios de fraudes.

9.2. O VOITER ainda poderá compartilhar esses dados com empresas do seu conglomerado e/ou instituições terceiras, tais como outras instituições do sistema.



CLÁUSULA NONA – DA ASSINATURA DIGITAL

9.1. Em conformidade com o art. 10º, §2º da Medida Provisória 2200-2/2001 e também o art.3º, "x" da Lei 13.874/19, as partes acordam que todo e qualquer instrumento assinado entre as partes, poderá ser assinado por meios de plataformas digitais e/ou assinatura eletrônica, possuem a mesma validade dos contratos assinados fisicamente, podendo ser usados como ferramentas probatórias para fins de direito.

9.2. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de execução judicial ou para o cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida por Cartórios, Juntas Comerciais ou demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da exigência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro do local da contratação, facultado ao VOITER optar pelo foro do domicílio do(a) CLIENTE.